



RESOLUÇÃO N.º002 DE 24 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIÇOSA/MG – QUADRIÊNIO 2024/2028

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do
Conselho Tutelar do Município de Viçosa/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do município de Viçosa/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei n.º8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, a Lei Estadual n.º21.163/2014, a Resolução n.º152/2012 e a Resolução n.º170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA –, e a Lei Municipal n.º2.129/2011, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutela é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG.
 - 1.1.1. A Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Portaria n.º120/2023, de 23 de março de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Viçosa/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.



1.3. **Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. **Da remuneração:**

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e auxílio transporte, valor este reajustado em maio de 2017, tomado por base o valor inicial de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme art.157 da Lei Municipal n.º2.129/2011.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. **Da função e carga horária:**

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal n.º2.129/2011 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:



- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitidos por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Comprovar, por meio de atestado médico, boa saúde física e mental;
- VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- IX. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida por, no mínimo, 02 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, *etc.*;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, *etc.*;
 - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;



- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, por exemplo: Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, *etc.*

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:
- i. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 (dois) deste edital;
 - ii. Prova de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, e redação;
 - iii. Avaliação psicológica (ou psicossocial);
 - iv. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como acham-se definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período do dia 30/3/2023 até o dia 30/4/2023.
- 4.4. As inscrições serão feitas *online*, por meio do *link*:
<https://forms.gle/gZide2NcjNN1P2H57>.
- 4.5. No ato de inscrição, o candidato deverá:



- a) Preencher requerimento, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e submeter-se às normas deste Edital;
 - b) Anexar original ou fotocópia autenticada de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
 - c) Anexar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;
 - d) Em relação ao item 2.1 inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.6. **A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.**
- 4.7. A qualquer tempo, poderão ser anuladas as inscrições, provas (de conhecimento e redação) e/ou nomeações do(s) candidato(s), caso verifique-se qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br), **com cópia para o Ministério Público.**
5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E REDAÇÃO
- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n.º8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, atualizada pela Lei Federal n.º14.432, de 3 de agosto de 2022.
 - 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e compreensão do texto legal no âmbito de atuação do conselheiro tutelar.



- 5.3. A prova constará com 30 (trinta) questões – no valor de 02 (dois) pontos – de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, no total de 60 (sessenta) pontos, mais a redação no valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova e a redação.
- 5.5. A prova será realizada no dia 28 de maio de 2023 (domingo), com início às 08h30 (oito horas e trinta minutos da manhã) e término às 12h30 (doze horas e trinta minutos), no endereço a ser publicado.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br), as eventuais alterações no que diz respeito ao aludido no item 5.6.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tubo transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento de realização da prova, não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante as suas realizações, for flagrado comunicando-se com outro



- candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização das provas, deverá levar um(a) acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o/a acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito preliminar das questões de múltipla escolha será divulgado pela Comissão Organizadora em 29 de maio de 2023, a partir das 10 (dez) horas, e publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br).
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem, **no mínimo, 60% (sessenta por cento)** da pontuação **total** atribuída à prova de conhecimento mais a redação.
- 5.17. Findado o prazo de recursos, a Comissão Organizadora divulgará o gabarito oficial, no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br).
- 5.18. O resultado final desta etapa do processo seletivo será divulgado até o dia 25 de junho de 2023, no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br).



5.19. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município (**Jornal Folha da Mata**) e publicada *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br), além do mais, constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica (ou psicossocial), **com cópia para o Ministério Público.**

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º8.069/90 (ECA) e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para a criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA –, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidades de escuta, comunicação, busca e repasse de informações, interlocução, negociação, articulação, administração do tempo, realização de reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia e no endereço a serem indicados, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.



- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não compareça à avaliação no horário e local indicados.
- 6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”, sendo esta avaliação de caráter eliminatório.
- 6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município (**Jornal Folha da Mata**) e, também, no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br), em que constará a data, o local e o horário da reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que autorizará o início da campanha eleitoral, **com cópia para o Ministério Público.**

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

- 7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- Aos votantes (quem são, documentos necessários, *etc.*);
 - Às regras da campanha (proibições, penalidades, *etc.*);
 - À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, *etc.*);
 - À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, *etc.*);
 - À definição do número de cada candidato;
 - Aos critérios de desempate;
 - Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - À data da posse.
- 7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará, tacitamente, com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Até o quinto dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município (**Jornal Folha da Mata**) e publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br).

7.2. **Da candidatura:**

- a. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. **Dos votantes:**

- a. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;
- d. Não será permitido o voto por procuração

7.4. **Da campanha eleitoral:**

- a. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital;
- b. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS –, rádio, igrejas, *etc.*), que tenham interesse em



promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de conselheiro tutelar;

- e. Todos os candidatos aptos deverão ser convidados para os eventuais debates;
- f. Os debates deverão ter regulamento próprio, devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- g. Os debates serão supervisionados pelo CMDCA;
- h. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- i. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- j. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. **Das proibições:**

- a. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b. É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente de:
 - b.1)** entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2)** órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3)** concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4)** entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5)** entidade de utilidade pública;
 - b.6)** entidade de classe ou sindical;
 - b.7)** pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8)** entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9)** entidades esportivas;



- b.10)** organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11)** organizações da sociedade civil de interesse público.
- c. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, *etc.*) ao candidato;
 - d. É vedada a propaganda de conteúdo irreal, insidioso ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - e. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
 - f. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
 - g. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
 - h. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
 - i. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 - j. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando, necessariamente, os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;



b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A eleição será em 1º de outubro de 2023, para o mandato de 2024 a 2028, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br). A posse será em 10 de janeiro de 2024, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br).

- a. Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;
- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f. Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da votação;
- g. No dia da votação, o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. **Será utilizado no processo o voto com cédula (ou eletrônico).**

7.5.3. **Será considerado inválido o voto:**

- a. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



- c. Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que estiverem com o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação:

- 7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido, mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, *etc.*), sogro, genro, nora, irmãos, cunhado(s) (durante o cunhadio), tio(s), sobrinho(s), padrasto, madrasta e enteado(s).
- 7.6.3. **Compete a cada mesa de votação:**
 - a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município (**Jornal Folha da Mata**) e publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.



- e. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - i. Apresentar melhor nota acumulada nas provas (de conhecimento e redação);
 - ii. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na comarca.
- 8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, será considerado eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. **Será admitido recurso quanto:**
 - a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
 - b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - c. ao resultado da prova de conhecimento;
 - d. à aplicação da avaliação psicológica;
 - e. ao resultado da avaliação psicológica;
 - f. à eleição dos candidatos;
 - g. ao resultado final.



- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos e publicação do resultado final).
- 9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.3. Irá ser admitido um único recurso por candidato para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao CMDCA pelo *e-mail*: cmdcavicosa@yahoo.com.br.
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Quanto ao recurso referente ao item 9.1 C, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada e identificada, conforme modelo contido no ANEXO 02 deste Edital.
- 9.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.
- 9.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



- 9.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão/questões eventualmente anulada(s) será/serão atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.12. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosa.mg.gov.br) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.



- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue pelo *e-mail* informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.5.3. A remessa do ofício terá caráter meramente informativo.
- 10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicosamg.gov.br), junto à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA de Viçosa/MG.
- 10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo, automaticamente, reclassificado com último suplente.
- 10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. SOBRE A PROVA DE REDAÇÃO

11.1. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de produção textual, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) linhas, a respeito de tema vinculado à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A produção textual será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no item 11.7.1 deste Edital.

11.3. O texto definitivo da produção textual deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

11.4. A folha de texto definitivo da produção textual não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.

11.5. A folha de texto definitivo da produção textual será o único documento válido para avaliação da produção textual. A folha para rascunho do caderno de provas é de preenchimento facultativo e não é válida para a avaliação.

11.6. A folha de texto definitivo da produção textual não será substituída por motivo de erro do candidato no preenchimento desta.



12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

- 12.1.1. O candidato deverá, a partir da proposta de produção de texto apresentada, redigir um texto atentando-se para o gênero textual e tema solicitados. A prova discursiva avaliará os seguintes aspectos: (i) atendimento à estrutura e função social do gênero textual solicitado; (ii) uso apropriado da linguagem padrão – respeitando, quando necessário, os diferentes registros (formal ou informal); (iii) seleção e organização de informações, fatos, opiniões e argumentos; (iv) domínio dos mecanismos de coesão.
- 12.1.2. Nos casos de fuga ao tema e/ou gênero, ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova discursiva igual a zero, sendo eliminado do concurso.
- 12.1.3. Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver sua folha de texto definitivo da produção textual, sendo o candidato eliminado do concurso.
- 12.1.4. A atribuição de pontos na prova discursiva será feita com base na propriedade e na consistência do texto produzido pelo candidato, bem como na capacidade de articulação e de estruturação dos textos (coerência e coesão).
- 12.1.5. Do total de pontos atribuídos ao candidato na prova discursiva, serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

TABELA XXVI INOBSERVÂNCIA DA NORMA-PADRÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA		
ITEM	DESCONTO (POR ERRO)	SÍMBOLO
Ortografia (inclusive acentuação gráfica e uso adequado de maiúsculas e minúsculas)	1,0 ponto	O
Sintaxe (regência, incluído o uso da crase, concordância e colocação pronominal)	1,5 ponto	S
Pontuação	1,0 ponto	P
Propriedade e adequação de vocabulário	1,0 ponto	V

- 12.1.6. O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

13. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO

- 13.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 13.2. A doutrina da proteção integral;
- 13.3. As atribuições do Conselho Tutelar no sistema de garantia de direitos.



14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232.

BRASIL. Lei N° 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>.

Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas – MPMG CAODCA - Disponível em: [Cartilha CMDCA-Perguntas e Respostas MPMG-CAODCA-2 Edicao .pdf](#).

Lei Municipal de Viçosa n° 2.129, de 18 de abril de 2011 (e as alterações das leis municipais 2583/2016; 2642/2017; 2746/2019). Disponível em: <https://www.vicosa.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/conselho-tutelar-de-vicosa/114335>.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, v. 8, 2020. Disponível em : https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/Image/publicacoes/ECA_2020.pdf.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

15.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.



- 15.3. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 15.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município (**Jornal Folha da Mata**) e no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG (www.vicoso.mg.gov.br).
- 15.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 15.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 15.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 15.8. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 15.9. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 15.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, serão submetidos a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG
Lei Federal n.º8.069/1990 – Lei Municipal n.º2.129/2011
Viçosa/MG

por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria a qual está vinculado.

16. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Viçosa/MG, 24 de março de 2023.

PATRÍCIA DE FÁTIMA PINTO
Presidente do CMDCA – Viçosa/MG



ANEXO 01 – CRONOGRAMA

<u>ANEXO I</u>		
CRONOGRAMA REFERENTE RESOLUÇÃO N°002 DE 24 DE MARÇO DE 2023		
N.º	FASES DO EDITAL	DATA
1-	Publicação do Edital (DOM/Jornal Folha da Mata)	30/3/2023
2-	Inscrições	30/3/2023 a 30/4/2023
3-	Publicação lista dos inscritos	05/5/2023
4-	Prazo para recurso	08/5/2023
5-	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	11/5/2023
6-	Prazo apresentar defesa impugnação Ministério Público	15/5/2023
7-	Prazo análise Comissão Eleitoral	19/5/2023
8-	Publicação do resultado do recurso e lista final dos candidatos aptos a prova/exame	24/5/2023
9-	Prova de aferição de conhecimento	28/5/2023
10-	Divulgação Gabarito Oficial da Prova de Conhecimento	29/5/2023
11-	Divulgação do Resultado Preliminar da prova de Conhecimento e Redação	28/6/2023
12-	Prazo para recurso	29/6/2023 a 05/7/2023
13-	Divulgação do Resultado Oficial das Prova de Conhecimento e Redação	06/7/2023
14-	Avaliação psicológica	17/7/2023 a 22/7/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG
Lei Federal n.º8.069/1990 – Lei Municipal n.º2.129/2011
Viçosa/MG

11-	Publicação lista habilitados	25/7/2023
12-	Prazo para recurso	26/7/2023 a 28/7/2023
13-	Publicação do resultado do recurso e lista final dos habilitados para eleição	31/7/2023
14-	Publicação local da votação	31/8/2023
15-	Processo de escolha (votação)	01/10/2023
17-	Resultado Preliminar	02/10/2023
18-	Prazo para recurso	05/10/2023
19-	Publicação resultado dos recursos e do resultado final	10/10/2023
20-	Posse dos eleitos	10/01/2024
21-	Capacitação/formação continuada candidatos eleitos titulares e suplentes	11/01/2024 e 12/01/2024



ANEXO 02 – MODELO ITEM 9.7

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa/MG

Candidato: _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____ (apenas para recurso sobre o item 9.1”c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/2023

Assinatura: _____